

Lei nº 412 de 5 de dezembro de 1961.

"Dispõe sobre o salário-Família em favor de filhos menores dos funcionários públicos municipais".

A Câmara Municipal de Cruzânia, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado de R\$ 35,00 para R\$ 100,00 o salário-Família a que tiver direito o servidor público municipal por dependente.

Art. 2º - O Salário-Família favorece a cada um dos dependentes, menor de 18 anos, que não exerça atividades remuneradas, e que vivam totalmente às expensas do servidor municipal.

§-único - O filho inválido de qualquer idade, é equiparado ao menor para efeito do benefício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, isto é, a partir de 1º de janeiro de 1962.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruzânia em 6 de dezembro de 1961.

ass) José Dilemmando Meireles
Jaluz José de Moraes
Cesar Hosana Batista